



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom  
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 107/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ – ESTADO DO PARANÁ E PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA**

**TERMO ADITIVO 001/2022 –REEQUILIBRIO FINANCEIRO**

Pelo presente instrumento de termo aditivo de contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ (PR)**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Arapuá, sito a Rua Presidente Café Filho, nº 1410, CNPJ/MF nº **01.612.388/0001-44**, representada pelo Sr. Prefeito **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº3.558.581-8SSP-PR, de um lado, e de outro lado a contratada **PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA**, com sede na **RUA PRIMEIRO DE MAIO, 50 - CEP: 89160149 - BAIRRO: JARDIM AMÉRICA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **39.777.798/0001-18**, representada pelo (a) , Sr(a). **DONIZETE DE ALCANTARA FÉLIX**, inscrito no CPF/MF sob nº **299.724.068-90**, e portador da Carteira de Identidade RG nº -SSP/PR, ajustam e celebram o presente TERMO ADITIVO, em consonância com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR** - Fica reajustado o valor conforme descrito na tabela abaixo, podendo ser objeto de novo aditivo, desde que presentes nos dispositivos constantes da Lei 8.666/93.

Item	DESCRIÇÃO	Valor Unit. licitado -	Reajust %	Valor Unit. após reajuste
49	Ar condicionado Q/F Split: de 12.000 BTUS - Sistema especial de tripla filtragem, função turbo, silencioso, display de temperatura digital, função siga-me, ciclos frio/reverso e garantia mínima de um ano. <b>INSTALADO</b>	R\$ 1.999,99	42	R\$ 2.839,98

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INALTERAÇÕES DAS DEMAIS CLAÚSULAS** - As demais cláusulas do contrato ficam inalteradas.

Assim, estando justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

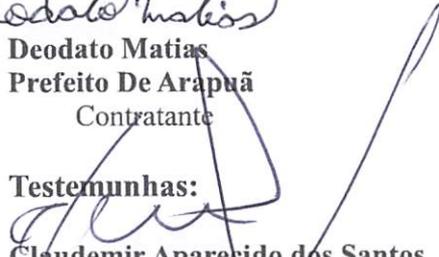
Arapuá-PR, 27/05/2022.

  
**Deodato Matias**  
Prefeito De Arapuá  
Contratante

**Donizete De Alcantara Félix**  
Proar Eletro Refrigeração Ltda  
Contratado

DONIZETE DE  
ALCANTARA  
FELIX:29972406890

Assinado de forma digital por  
DONIZETE DE ALCANTARA  
FELIX:29972406890  
Dados: 2022.05.27 14:30:23  
-03'00"

**Testemunhas:**  
  
**Claudemir Aparecido dos Santos**  
CPF: 531.766.269-91

**Fiscal do Contrato:**  
  
**Willian Cardoso Kurten**  
CPF: 062.706.729-88

## **AO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ – PR**

**Ref.:**

**PREGÃO:** 32/2021

**DATA:** 05/08/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES, COMPREENDENDO: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E USO DOMÉSTICO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICO, ELETRODOMÉSTICO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 39.777.798/0001-18, com sede e foro na Rua 1º de maio, nº 50, Bairro Jardim América, Rio do Sul – SC, CEP 89.160-230, tendo como Administrador o Senhor **Donizete Alcantara Félix**, portador da Cédula da Identidade nº. 34.880.811-2, e inscrita no CPF sob nº 299.724.068-90, neste ato, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **SAULO JOSÉ ELIAS**, inscrito sob o RG 4.467.509, e CPF 034.983.139-40, vem respeitosamente, à vossa presença, apresentar **PEDIDO DE REEQUILIBRIO**, nos termos e motivos abaixo especificados.

### **1. Fatos**

A empresa requerente, mantém com esta Administração contrato de fornecimento de equipamento de ar-condicionado, conforme descrição de itens e quantitativos registrados nos autos da Ata de Registro de Preço sob o nº107/2021, referente ao Pregão Presencial nº 32/2021 firmado em 05/08/2021.

Tal contrato parte de autorização do Excelentíssimo Senhor Diretor, em decorrência do resultado da licitação modalidade Pregão Presencial sob nº 32/2021, e é disciplinado pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **2. Do Reequilíbrio de Preços**

#### **a. Do Motivo da Proposta**

Com as anômalas elevações de preços de mercado relativos aos produtos objeto da licitação, decorrentes de fatores excepcionais e excessivamente onerosos, ocorridas no período de execução do mencionado contrato, a fim de que seja mantida a excelência na entrega do produto, necessário se faz a recomposição dos preços ali praticados, reequilibrando-se os valores para que não se rompa o equilíbrio financeiro do ajuste. Elevações estas cujas consequências foram inesperadas e criaram para a Contratada, óbice na continuidade da execução do contrato da forma como se apresenta.

#### **b. Da Possibilidade/Objetivo do Reequilíbrio**

Quando há qualquer alteração que afete a equação econômico-financeira, tendo como causa a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, dar-se-á um desequilíbrio. Ao contrário, o reequilíbrio significa o retorno aquela equação econômico financeira original.

Em termos contratuais, por reequilíbrio compreende-se a forma de negociação entre a Administração e o Contratado, no ordenamento jurídico, e que tem como finalidade avaliar a ocorrência de evento que afete a equação econômico-financeira do contrato, promovendo a readequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para restabelecer o equilíbrio original.

Acontece que é de notório conhecimento que em razão da PANDEMIA do vírus SARS-COV-2 (Coronavirus), causador da doença Covid-19, as autoridades públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios foram afetados, obrigando, inclusive o decreto pelo Governo Federal de Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

No presente caso, várias medidas impactaram diretamente esta empresa, principalmente por atuar no ramo comercial, com a venda e fornecimento de peças e aparelhos de ar condicionados, que é uma atividade considerada não essencial. Ademais, os custos dos insumos sofreram e irão sofrer abruptas elevações em função da crise, que é tanto nacional, como mundial, tanto no aumento de aluguel, água, luz, telefone, internet, gasolina, quanto na fabricação dos aparelhos de ar condicionados. Como forma de comprovar essa defasagem, estamos anexando uma tabela de custos na compra dos equipamentos referentes a agosto de 2021 e março de 2022.

**No tocante a exigência de Notas Fiscais que comprovem a defasagem nos preços, primeiramente é preciso denotar que esta empresa, não tem a obrigação de entrega destes documentos, já que a empresa não tem a obrigação de ter o objeto licitado no período da licitação em estoque, pois não somos fabricantes e sim revendedores.**

**É importante lembrar que apesar de já terem sido entregues equipamentos para a administração e todos devidamente instalados, não significa que tenham sido comprados na época da licitação, e na quantidade que o edital previa, visto que se trata de REGISTRO DE PREÇOS, não obrigando o licitante a ter notas fiscais do período da licitação, muito menos após o seu acontecimento.**

Outro ponto importantíssimo, seria o fato de se tratar de pregão, na modalidade registro de preço, não há previsão de pedido e muito menos a quantidade que pode vir a ser pedida, o que demonstra grande imprecisão no tempo, para que se exija nota fiscal do período da licitação.

Um terceiro elemento, é que o pedido de reequilíbrio se baseia em fato superveniente, ou seja, não como prever os possíveis reajustes, nem os especificar no período da licitação. Dessa forma a não apresentação das notas fiscais não podem causar prejuízo na consideração do pedido de reajuste de preço. É importante

entender que a licitação ocorreu há mais 7 meses praticamente, tornando extremamente difícil a entrega do produto com o mesmo preço de 7 meses atrás, sem que cause prejuízos à licitante, especialmente no momento delicado, em que se encontra a economia e devido aos constantes reajustes que essa atividade vem sofrendo.

Ainda, apenas como forma de reforçar, estamos enviando orçamentos, afinal para a própria instauração de processo licitatório, o valor referência é baseado em orçamentos, justificando a juntada desses a este pedido para que comprove defasagem nos preços, sendo todos derivados de pesquisas realizadas em pesquisas pela internet, que não consideram frete, impostos que lojas físicas pagam, entre outros custos adicionais. Portanto, os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que enquadrados como **FATO SUPERVENIENTE E FORÇA MAIOR**.

Tais fatos impactaram diretamente na continuidade do contrato ora discutido, causando uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA e INSUSTENTÁVEL**. Diante do panorama que se apresenta, pode-se constatar que o preço do produto a ser entregue pela Contratada ficou defasado, **acarretando prejuízos**. O fato se deu porque a atividade de execução do contrato sofreu uma elevação de valores, conforme fundamentado, tornando a aquisição do bem mais onerosa, dificultando sobremaneira o cumprimento do contrato nos termos inicialmente pactuados, por encarecimento extraordinário.

Assim, para que haja ao menos parte da recomposição nesta alteração, é preciso que se faça a modificação nos preços praticados no contrato firmado com a Prefeitura, e é com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, que apresentamos aqui a proposta para reequilíbrio de preços dos produtos por nós disponibilizados num percentual mínimo de **42% (quarenta e dois por cento)** para aparelhos de 12.000btus, **45% (quarenta e cinco por cento)** para as cortinas de ar de 90cm.

Um aparelho de ar condicionado de 12.000btus quente/frio, tinha o preço de **CUSTO** para a empresa de R\$1.450,00, já as cortinas de ar de 90cm, tinham um **CUSTO** de R\$ 407,90, no período do pregão, sem que sejam considerados, o lucro da empresa, frete, instalação e demais encargos. Atualmente, um aparelho de ar condicionado de 12.000btus quente/frio, tem o **CUSTO** de R\$ 2.050,90, já as cortinas de ar de 90cm, tem o **CUSTO** de R\$ 611,00, sem que sejam considerados, o lucro da empresa, frete, instalação e demais encargos.

Ainda vale lembrar que estes aparelhos deverão ser **INSTALADOS**, o que gerará um custo ainda maior, que deve ser considerado, pois o mesmo aumento que afetou os aparelhos, também afeta os serviços de instalação, as instalações dos aparelhos de 12000btus e das cortinas de ar de 90cm, custavam na época do pregão, R\$200,00 e R\$ 150,00, respectivamente. Atualmente elas custam respectivamente, R\$300,00 e R\$200,00 para cada aparelho instalado.

Para melhor compreensão segue tabela com a comparação dos custos, mais o lucro dos produtos licitados:

Aparelho de ar condicionado 12.000btus, ciclo quente/frio, no mês de <b>agosto de 2021:</b>	Aparelho de ar condicionado 12.000btus, ciclo quente/frio, no mês de <b>abril de 2022:</b>
Preço de custo: R\$ 1.450,00	Preço de custo: R\$ 2.050,90
Margem de lucro (%): 24,13%	Margem de lucro (%):24,13%
Instalação: R\$ 200,00	Instalação: R\$ 300,00
<b>Total: R\$1.999,88</b>	<b>Total: R\$ 2.845,78</b>

Cortina de ar de 90cm, no mês de <b>abril de 2022:</b>	Cortina de ar de 90cm, no mês de <b>abril de 2022:</b>
Preço de custo: R\$ 407,90	Preço de custo: R\$ 611,00
Margem de lucro (%): 20%	Margem de lucro (%):20%
Instalação: R\$ 100,00	Instalação: R\$ 200,00
<b>Total: R\$ 639,48</b>	<b>Total: R\$ 933,20</b>

Um exemplo desse aumento absurdo é demonstrado por meio das mídias digitais, nesse início de verão onde a procura por aparelhos de ar condicionado aumenta significativamente:

- <https://www.creditas.com/exponencial/o-que-e-inflacao/>
- <https://www.webarcondicionado.com.br/procon-aumento-ar-condicionado-goiania>
- <https://liberal.com.br/cidades/americana/aparelhos-de-ar-condicionado-se-tronam-objetos-de-desejo-com-o-calor-1332772/>

Como forma de firmar o que demonstra a tabela acima, seguem a seguir, algumas pesquisas realizadas no mercado, **SEM O VALOR DE INSTALAÇÃO, FRETE E SEM ENCARGOS QUE VENDAS PELA INTERNET NÃO TEM, DIFERENTE DE LOJAS FÍSICAS:**

Fonte 1: Koerich



The image is a screenshot of a product page on the Koerich website. At the top, the header includes the Koerich logo, the slogan "Gente Boa. Gente Nossa.", "67 Anos | 120 Lojas", a search bar with the text "O que procura hoje?", and a user login area with "Bem-vindo - | Entra, ou cadastre-se" and a shopping cart icon. Below the header, the product title is "Ar-condicionado Split 12.000Btus Quente/Frio Eco Plus Geração II HEQ12B2FB/HEQE12B2NB Branca - Elgin". The product image shows a white indoor unit with a circular fan grille and the "ELGIN" brand name. To the right of the image, there is a price section: "R\$ 2.099,00", "R\$ 1.999,00 à vista", and "ou até 10x de R\$ 199,90". Below the price, there is a "COMPRAR PRODUTO" button and a small text box that says "Calcule o frete e o prazo de entrega estimados para o produto".

Fonte 2: Americanas

A screenshot of the Americanas website. The top navigation bar includes 'Vem ver as lojas', 'Baixe o App', 'Aqui tem cupom', 'P55', 'Volta às Aulas', 'Smartphones', 'Smart TVs', and 'Ofertas Wow'. The main content area features a large image of a white split air conditioner. Below the image, the text reads: 'Ar-condicionado Split Eiga Eco Plus 12.000 BTU/h Quente e Frio 220V'. A yellow banner asks 'Já sabe qual ar condicionado comprar?' and provides a link to 'DESCUBRA'. The price is listed as 'R\$ 1.938,90'. A 'Comprar' button is visible at the bottom.

Fonte 3: Submarino

A screenshot of the Submarino website. The top navigation bar includes 'Vem ver as lojas', 'Baixe o App', 'Aqui tem cupom', 'P55', 'Volta às Aulas', 'Smartphones', 'Smart TVs', and 'Ofertas Wow'. The main content area features a large image of a white split air conditioner. Below the image, the text reads: 'Ar-Condicionado Split Eiga Eco Plus 12.000 BTU/h Quente e Frio 220V'. A yellow banner asks 'Já sabe qual ar condicionado comprar?' and provides a link to 'DESCUBRA'. The price is listed as 'R\$ 1.938,90'. A 'Comprar' button is visible at the bottom.

Fonte 1: Submarino

A screenshot of the Submarino website. The top navigation bar includes 'Vem ver as lojas', 'Baixe o App', 'Aqui tem cupom', 'P55', 'Volta às Aulas', 'Smartphones', 'Smart TVs', and 'Ofertas Wow'. The main content area features a large image of a white split air conditioner. Below the image, the text reads: 'Ar-Condicionado Split Eiga Eco Plus 12.000 BTU/h Quente e Frio 220V'. A yellow banner asks 'Já sabe qual ar condicionado comprar?' and provides a link to 'DESCUBRA'. The price is listed as 'R\$ 1.938,90'. A 'Comprar' button is visible at the bottom.

## Fonte 2: Mercado Livre

The screenshot shows the Mercado Livre website interface. At the top, there's a navigation bar with the Mercado Livre logo, a search bar, and various menu items like 'Categorias', 'Ofertas do dia', 'Mantém', 'Supermercado', 'Moeda', 'Livro', 'Vender', and 'Comprar'. Below the navigation, there's a section for 'Você também pode gostar: cortina de ar' and a 'Voltar à lista' button. The main product image shows a white air conditioner unit with a remote control. To the right of the image, the product name is 'Cortina De Ar 90cm' with a price of 'R\$ 1.048,32' and a financing option 'em 10x R\$ 104,81 sem juros'. There are also buttons for 'Comprar agora' and 'Compre Garantido'.

## Fonte 3: Muffato

The screenshot shows the Muffato website interface. At the top, there's a navigation bar with the Muffato logo and various menu items like 'DEPARTAMENTOS', 'SUPERMERCADO', 'MUPAY', 'VENDA WHATS MAIA', 'SUPER MARCAS', 'SUPER PARCEIROS', and 'SUPER OFERTAS'. Below the navigation, there's a section for 'Cortina de Ar Elgin Compact 90cm 220V' with a price of 'Por R\$ 699,00' and a financing option 'ou 10x de R\$ 69,90 no Cartão Super Muffato'. There are also buttons for 'COMPRAR' and 'CALCULAR FRETE'.

Em diversas pesquisas realizadas na internet, onde possível encontrar preços mais baratos para esses aparelhos de ar condicionado, no entanto, é possível perceber que a maioria das publicações, quando finalizadas as compras, não tem estoque disponível, o que justifica essa variação de preços na internet, o ideal seria a pesquisa em lojas físicas, que se aproxima mais da realidade dos lojistas.

Na lição de Renato José Morais<sup>1</sup>, para que seja possível o reequilíbrio, necessário se faz a presença de alguns requisitos, quais sejam, *contrato de execução periódica, continuada, ocorrência de fato imprevisível e superveniente à celebração do ajuste, fato provocador de grave desequilíbrio ao contrato e, por fim, que a parte prejudicada não tenha concorrido para a sua ocorrência.*

Portanto, estando presentes todas as exigências fundamentadoras do presente pedido, e, uma vez que se verifica a alteração nas condições do contrato mencionado, a Contratada, através da elaboração de pedido de reequilíbrio, tem o direito de requerer a manutenção das condições vividas na proposta inicial. Pedido este possível não apenas quando há ocorrência de fatos imprevisíveis, mas também de fatos previsíveis, alheios à sua vontade e que impactaram diretamente na relação entre as obrigações assumidas por ela e a remuneração da proposta, demonstrando que o que a entrega do produto se tornou excessivamente oneroso.

Assim, tendo em vista os reajustes nos preços dos aparelhos de ar condicionados, nada mais justo do que o reequilíbrio de preços dos produtos por nós disponibilizados **num percentual mínimo de 42% (quarenta e dois por cento) para aparelhos de 12.000btus e de 45% (quarenta e cinco por cento) para as cortinas de ar de 90cm.**

Outra informação extremamente relevante é que recebemos informação do fabricante que **MAIS REAJUSTES ESTÃO PREVISTOS PARA O FINAL DE ABRIL DE 2022, O QUE AGRAVA E MUITO A SITUAÇÃO.**

c. **Fundamentação Legal**

O direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos possui berço constitucional e legal, e, portanto, independe de previsão em cláusula contratual, tampouco em ato convocatório.

De acordo com o que se apresenta no artigo 37 da Constituição Federal, a garantia do equilíbrio contratual constitui direito subjetivo do contratado.

---

<sup>1</sup> *Cláusula rebus sic stantibus*. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 34-35

Nos termos do mencionado artigo fica assegurada a manutenção das condições iniciais propostas nos contratos administrativos. O texto do referido artigo diz o seguinte:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Já a equação econômico-financeira traduzida na possibilidade de reequilíbrio, tem como fundamento legal o artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. Veja-se o texto mencionado:

*Artigo 65, inciso II, letra "d" e § 6º da Lei 8.666/93.*

*Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*...*

*II – Por acordo das partes:*

*...*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Assim, uma vez preenchidos os requisitos acima delineados, cabível, portanto, o presente pedido.

#### **d. Limites do Percentual**

No caso em tela o que se discute é a adequação do preço contratado aos valores de mercado, o que não se compara a uma alteração quantitativa do objeto. Daí, é possível concluir-se que os limites legais não ficam adstritos aos

procedimentos nos quais, em verdade, busca-se a manutenção da equação-econômica financeira do contrato, e não a modificação da prestação devida pelo contratado. Nesse sentido, citamos posicionamento do professor Joel de Menezes Niebuhr:

*"Tanto as alterações realizadas para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato propriamente dito, quanto os decorrentes de reajuste, não devem obedecer aos limites dos 25% dos valores iniciais devidamente atualizados, prescritos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O limite de 25% é para as situações em que se acresce o objeto."*

Com este mesmo entendimento, o Tribunal de Contas da União reconheceu, através do acórdão 1.862/2013, a não incidência do limite de 25% sobre os reajustes de preços, tendo ali acatado a justificativa da parte solicitante quanto a não observância de tal limite nos casos de reajuste/recomposição de preços.

Desta forma, de acordo com os ensinamentos doutrinários acima expostos, bem como o posicionamento dos órgãos de controle, pode-se afirmar que o reajustamento de preços visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato não sofre os efeitos da limitação imposta pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, por não se tratar de alteração ou modificação da dimensão do objeto contratado.

E mais, Adilson Dallari afirma que, nestes casos, "há apenas correção do valor posto, ou seja, simples alteração nominal da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração de coisa alguma, mas sim simples manutenção do valor." Portanto, repita-se, uma vez que o presente pedido não se trata de acréscimo do objeto pactuado, não há que se falar em incidência do limite previsto no artigo supra mencionado, qual seja, 25% (vinte e cinco por cento) sobre a repactuação, não havendo, por consequência, impedimento legal para que os valores reajustados ultrapassem esse patamar.

### **3. Do Pedido**

Por tudo o que se expôs, estando demonstrada a variação anômala do valor do objeto, a conclusão a que se chega é a de que o preço pactuado no contrato merece ser revisado, **num percentual mínimo de 42% (quarenta e dois por cento) para aparelhos de 12.000btus e de 45% (quarenta e cinco por cento) para as cortinas de ar**

de 90cm, buscando-se o equilíbrio ali combinado, uma vez que o valor ficou defasado em decorrência de fatos que não dependem da vontade da contratante e que não havia como prevê-los inicialmente.

Por fim ressaltamos que caso, não sejam acatados os fatos expostos, solicitamos o **CANCELAMENTO DO CONTRATO**, pois não teremos condições de arcar com os custos do contrato. **No mais, pedimos gentilmente que não sejam enviados empenhos até que se tenha uma resposta ao presente pedido.**

Sendo isto, subscrevemo-nos.

Rio do Sul/SC, 01 de abril de 2022.

SAULO JOSE  
ELIAS:03498313940

Assinado de forma digital por  
SAULO JOSE ELIAS:03498313940  
Dados: 2022.04.01 17:03:48  
-03'00'

---

**SAULO JOSÉ ELIAS**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA**  
**CNPJ: 39.777.798/0001-18**

# ELGIN

Vila Velha-ES, 18 de março de 2022.

À  
PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA  
RUA 1º DE MAIO, Nº 50, JARDIM AMÉRICA  
RIO DO SUL-SC – CEP: 89.160-230

Ref: Orçamento aparelhos ar condicionados Elgin.

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, segue abaixo o orçamento para aquisição de aparelhos de ar condicionados Elgin.

- ELGIN HI WALL QUENTE/FRIO 12000Btus - À VISTA R\$ 2.050,90
- ELGIN CORTINA DE AR 90CM – À VISTA R\$ 611,00

RETIRA EM MOGI DAS CRUZES – SP. (FRETE POR CONTA DO CLIENTE).



Cláudio França

Claudio Roberto A. França – ME

(27) 999124240 - [francarep@hotmail.com](mailto:francarep@hotmail.com)

Representante Comercial Elgin no ES

## ELGIN

Alexandre Faraco de Souza

Gerente Nacional Vendas - Especializado

Tel.: 55 11 3383 5987 • Cel: 55 11 98285 4269

[alexandre.souza@elgin.com.br](mailto:alexandre.souza@elgin.com.br) • [www.elgin.com.br](http://www.elgin.com.br)

## ELGIN

# ELGIN

Vila Velha-ES, 01 de julho de 2021.

À  
PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA  
RUA 1º DE MAIO, Nº 50, JARDIM AMÉRICA  
RIO DO SUL-SC – CEP: 89.160-230

Ref: Orçamento aparelhos ar condicionados Elgin.

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, segue abaixo o orçamento para aquisição de aparelhos de ar condicionados Elgin.

- ELGIN HI WALL QUENTE/FRIO 12000Btus - À VISTA R\$ 1.450,00
- ELGIN CORTINA DE AR 90CM – À VISTA R\$ 407,90

RETIRA EM MOGI DAS CRUZES – SP. (FRETE POR CONTA DO CLIENTE)



Cláudio França

Claudio Roberto A. França – ME

(27) 999124240 - [francarep@hotmail.com](mailto:francarep@hotmail.com)

Representante Comercial Elgin no ES

## ELGIN

Alexandre Faraco de Souza

Gerente Nacional Vendas - Especializado

Tel.: 55 11 3383 5987 • Cel: 55 11 98285 4269

[alexandre.souza@elgin.com.br](mailto:alexandre.souza@elgin.com.br) • [www.elgin.com.br](http://www.elgin.com.br)

## ELGIN